



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Comissão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.756	023

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.756

Dispõe sobre a implantação de faixa de retenção e recuo, exclusivas para motocicletas, nos semáforos do Município de Volta Redonda- RJ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam implantadas faixas de retenção e recuo, exclusivas para motocicletas, nos semáforos das vias públicas.

**Parágrafo único.** A sinalização de que trata o Artigo 1º será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015 do Conselho Nacional de Trânsito – COBRAN.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2020.

  
**NILTON ALVES DE FARIA**  
**PRESIDENTE**

Projeto de Lei nº 04/2020  
Autoria: Vereador Paulo César Lima Conrado  
DEX/jpd.



**LEI MUNICIPAL Nº 5.756**

Dispõe sobre a implantação de faixa de retenção e recuo, exclusivas para motocicletas, nos semáforos do Município de Volta Redonda- RJ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam implantadas faixas de retenção e recuo, exclusivas para motocicletas, nos semáforos das vias públicas.

Parágrafo único. A sinalização de que trata o Artigo 1º será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015 do Conselho Nacional de Trânsito – COBRAN.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA  
PRESIDENTE

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

